

**RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR
ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA – JUSPREV
SEGUNDO SEMESTRE DE 2023**

1. INTRODUÇÃO

Aos quinze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro, durante reunião via plataforma zoom, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV, constituído pelo seu Presidente Dr. SÉRGIO AUGUSTO RIANI DO CARMO e pelos membros efetivos, Dra. HELAINE DA SILVA PIMENTEL PEREIRA, e Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO e pelos suplentes Drs. FABIO COSTA GONZAGA, GERALDO LUIZ RIBEIRO e CARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA, para, em atendimento aos artigos 19, 20 e 23, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, realizar a análise dos documentos e informações disponibilizadas pela Entidade e emitir o presente Parecer, referente aos procedimentos adotados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do JUSPREV, durante o SEGUNDO semestre do ano de dois mil e vinte e três.

2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O relatório de acompanhamento da Política de Investimentos tem por objetivo verificar a aderência dos investimentos do plano de benefícios da entidade (PLANJUS) às diretrizes de aplicação estabelecidas pela Resolução CMN nº 4994, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores. A seguir, serão analisados os investimentos do PLANJUS nos segmentos, carteiras e classes de ativos sujeitos às restrições legais e a limites estabelecidos pela Política de Investimentos da entidade. Serão avaliados, ainda, os riscos de mercado e de contrapartes a que o PLANJUS está exposto.

2.1 ADERÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

Com base nos Demonstrativos de Investimentos e nas análises técnicas especializadas emitidas pela Consultoria Aditus, verificou-se que, durante o SEGUNDO semestre do ano de 2023, a Diretoria Executiva, por intermédio do Comitê de Investimentos, dos gestores e custódia, está mantendo os recursos do PLANJUS em atendimento às Diretrizes da Política de Investimentos e aos normativos da Resolução CMN nº 4994, de 24 de março de 2022. Os aspectos relacionados aos limites de alocação, concentração, operações com derivativos e vedações estabelecidas pela referida norma e pela Política de Investimentos foram mantidos segundo os parâmetros definidos, caracterizando seu fiel cumprimento. Nos quadros a seguir apresentamos os Demonstrativos de Investimentos do Plano de

Benefícios Previdenciários (PLANJUS) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), extraídos dos Relatórios de Acompanhamento das Políticas de Investimentos elaborados pela Consultoria Aditus, relativos ao término do SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

2.1.1 ADERÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

A Figura 1 permite analisar a alocação dos investimentos por segmento de aplicação, conforme estabelecido pela Resolução CMN n.º 4.994/22.

Recursos Garantidores (em mil R\$)	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)
Segmentos de Aplicação	468.187,26	100%	488.708,51	100%	508.182,12	100%	541.326,94	100%
Renda Fixa	383.993,72	82,02%	401.576,03	82,17%	417.132,10	82,08%	447.682,12	82,70%
Renda Variável	19.003,91	4,06%	19.173,25	3,92%	19.879,71	3,91%	18.925,75	3,50%
Estruturado	46.985,93	10,04%	51.046,08	10,45%	53.980,14	10,62%	60.720,88	11,22%
Imobiliário	7.035,13	1,50%	7.705,61	1,58%	7.644,78	1,50%	8.519,05	1,57%
Operações com Participantes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Exterior	11.168,56	2,39%	9.207,54	1,88%	9.545,39	1,88%	5.479,15	1,01%

Figura 1 – Alocação dos Investimentos

Verifica-se que a alocação dos investimentos está dentro dos limites estabelecidos pela referida Resolução.

A Figura 2 permite analisar os investimentos do JUSPREV quanto à concentração por emissor e comparando-se com os respectivos limites estabelecidos pela legislação.

Limites de concentração por EFPC		Maior (%) Observado	Limite Legal	Limite Plano	Status
Emissores (Art. 28)					
PL de uma mesma inst. financ. autorizada a funcionar pelo Bacen (Inciso I, alínea a)		0,18%	25,00%	25,00%	OK
FIDC ou FICFIDC¹ (Inciso I, alínea b)		6,75%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento em cotas de índice de renda fixa (Inciso I, alínea c)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas (Inciso I, alínea c)		0,24%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de índice do exterior (Inciso I, alínea c)		0,09%	25,00%	25,00%	OK
Fundo ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados¹, FIP² (Inciso I, alínea d)		14,98%	25,00%	25,00%	OK

Figura 2 – Concentração por emissor

Verifica-se que a alocação dos investimentos está em conformidade com os limites de concentração estabelecidos pela Resolução CMN n.º 4.994/22 para o SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

A Figura 3 apresenta o limite de concentração por investimento, comparado com os limites estabelecidos nas Resoluções pertinentes.

Limites de concentração por EFPC		Maior (%) Observado	Limite Legal	Limite Plano	Status
Emissores (Art. 28)					
FII e FICFII ¹ (Inciso I, alínea e)		1,77%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento constituído no Brasil com o sufixo "Investimento no Exterior" ¹ (Inciso I, alínea f)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo local com ativos financeiros no exterior ¹ (Inciso I, alínea f)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com regime fiduciário ² (Inciso II)		0,00%	25,00%	25,00%	-
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o Inciso II do art. 26 (Inciso III, alínea a)		0,08%	15,00%	15,00%	OK
Debêntures - Lei 12.431 (Inciso III, alínea b)		0,11%	15,00%	15,00%	OK
Mesma série de títulos ou valores mobiliários (§ 1º)		1,74%	25,00%	25,00%	OK
Mesma classe de cotas de FIDC (§ 2º)		6,75%	25,00%	25,00%	OK
Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta (§ 6º)		0,02%	25,00%	25,00%	OK

¹ § 3º O limite estabelecido no inciso I do caput não se aplica a fundo de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações do fundo de investimento investido observem os limites do artigo 28.

² § 4º A disposição prevista no § 3º também se aplica ao FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, conforme regra da Comissão de Valores Mobiliários.

³ Através de fontes públicas, não é possível identificar o patrimônio separado constituído nas emissões.

Figura 3 – Limites de Concentração por Investimento

Verifica-se que, no encerramento do 2º Semestre de 2023, a EFPC apresentava-se em conformidade com os limites de concentração por emissor conforme estabelecidos pelo artigo 28, da Resolução CMN nº 4994, e com os limites definidos na política de investimentos da JUSPREV.

2.1.2 DAS VEDAÇÕES

Os quadros a seguir apresentam as vedações impostas na aplicação dos recursos em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN n.º 4.994/22 e alterações posteriores.

Requisitos e Vedações	Status
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC (Inciso I)	-
Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras (Inciso II)	-
Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas (Inciso III)	OK
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas (Inciso IV)	OK
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital fechado (Inciso V)	OK
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão (Inciso VI) ¹	OK
Derivativos a descoberto (Inciso VII, alínea a)	OK
Aplicar em veículos que gerem possibilidade de perda superior ao PL (Inciso VII, alínea b) ²	OK
Operações day-trade (Inciso VIII) ³	-
Aplicar recursos no exterior por meio da carteira própria ou administrada (Inciso IX)	OK
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma (Inciso X)	-

Requisitos e Vedações	Status
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros (Inciso XI) ⁴	OK
Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta (Inciso XII)	-
Adquirir terrenos e imóveis (Inciso XIII)	-
Aplicar em ativos sem ISIN (Art. 18)	OK
Fundos em desacordo com os limites de derivativos (Art. 30)	OK
Derivativos sem garantia (Art. 30, Inciso IV)	OK
Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.994 e alterações posteriores	OK

¹ Exceto nos casos de distribuição pública, exercício do direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício do bônus de subscrição, casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC e demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994 e alterações posteriores;
² Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos, portanto, consideraremos enquadrados nesse quesito os fundos que possuem vedação a esse tipo de operação em seu regulamento;
³ Através dos arquivos que recebemos, não é possível identificar se houve, ou não, operações de day trade. Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos;

Figuras 4 – Vedações na aplicação dos recursos

Verifica-se, no encerramento do 2º semestre de 2023, que a EFPC apresentava-se em conformidade com os requisitos dos ativos e vedações da Resolução CMN nº 4.994.

2.2 DO RISCO DE CRÉDITO

O JUSPREV adota classificações para os títulos em acordo com as notas de crédito (rating) do emissor ou da emissão, com o propósito de identificar e classificar o risco de crédito privado. São considerados para efeitos de classificação:

- Grau de investimento: títulos que possuem maior grau de segurança, seja pela capacidade financeira de seu emissor ou por sua estrutura;
- Grau especulativo: títulos com maior risco, sujeitos a análise mais cuidadosa.

Categoria de Risco	% Observado	Limite	Status
Grau de investimento + grau especulativo	34,34%	50,00%	OK
Grau especulativo	3,44%	10,00%	OK

Figura 5 – Risco de Crédito

Com base no quadro acima, pode-se constatar que a alocação do JUSPREV nesses títulos está em conformidade com a Política de Investimentos da entidade e legislação vigente.

2.3 RENTABILIDADE

A observação da evolução da rentabilidade no SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, disposta no quadro abaixo, permite concluir que se encontra ACIMA do índice de referência estabelecido para o Plano de Benefícios Previdenciário JURIS – PLANJUS. Ainda que o conceito de índice de referência, típico de planos de Contribuições Definidas, seja distinto de meta atuarial, típico de planos de Benefícios Definidos, uma vez que o PRIMEIRO é um parâmetro desejável, enquanto o SEGUNDO, quase que obrigatório, é importante salientar que a adoção de um índice de referência é um balizador para a aplicação dos recursos de acordo com a Política de Investimentos.

EVOLUÇÃO RENTABILIDADE 2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
ÍNDICE DE REFERÊNCIA INPC + 4,35%	1,03%	1,13%	1,00%	0,89%	0,72%	0,26%	0,27%	0,56%	0,47%	0,48%	0,46%	0,91%	8,22%
RENTABILIDADE PLANJUS	0,55%	-0,10%	0,85%	0,71%	1,30%	1,20%	1,10%	0,77%	0,61%	0,29%	1,69%	1,41%	10,86%
CDI	1,12%	0,92%	1,14%	0,92%	1,12%	1,07%	1,07%	1,14%	0,97%	1,00%	0,92%	0,90%	13,01%
%CDI	49,32%	-11,33%	74,21%	77,39%	115,64%	112,18%	102,79%	67,46%	62,70%	28,87%	183,36%	156,80%	83,48%
POUPANÇA	0,71%	0,58%	0,74%	0,58%	0,72%	0,68%	0,66%	0,72%	0,61%	0,61%	0,58%	0,57%	8,04%
%POUPANÇA	77,91%	-17,83%	114,27%	122,23%	180,94%	176,64%	167,23%	107,18%	99,60%	47,51%	291,91%	246,87%	135,11%

Figura 6 – Evolução da Rentabilidade do SEGUNDO Semestre de 2023

2.4 CUSTO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

As taxas de administração e performance, cobradas pelos gestores dos fundos, estão em linha com aquelas praticadas pelo mercado, devendo ser considerado que são deduzidas da rentabilidade líquida da cota dos Fundos de Investimento.

Fundo / veículos de investimentos	Taxa de Administração	Taxa de Performance
ICATU VANGUARDA FIC FI MULT CRED PRIV JUSPREV	0,04%	-
SOMMA JUSPREV ALM FI MULT	0,045%	-
SOMMA JUSPREV ATIVO FI MULT CRED PRIV	0,10%	-

Figura 7 – Taxas de administração e performance.

2.5 MANIFESTAÇÃO

O Conselho Fiscal, após a verificação e análise dos documentos e controles associados à execução da Política de Investimentos, e com base no parecer da Aditus Consultoria, manifesta que a gestão atendeu aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 19 da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004. De igual forma, este Conselho verificou e manifesta que os recursos do plano, durante o SEGUNDO SEMESTRE de 2023, estão sendo aplicados em acordo com a regulamentação estabelecida pela Resolução CMN n.º 4994, de 24 de março de 2022, e em conformidade com a Política de Investimentos vigente. Até o final do SEGUNDO SEMESTRE de 2023 a rentabilidade líquida acumulada foi de 10,86%, ficando 32,12% ACIMA do índice de referência (INPC+4,35%), estabelecido para o plano.

3. ADERÊNCIA ÀS PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

A Resolução CNPC n.º 30/2018, em seu art. 3º, determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas às características da massa de participantes e assistidos e ao regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário. No mesmo artigo, porém, tal resolução determina que a comprovação de adequação é exigida apenas aos planos estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD) e Contribuição Variável (CV), haja vista a presença de regime atuarial, mutualista.

O PLANJUS está estruturado na modalidade contribuição definida e oferece benefícios programados e de risco com valores permanentemente ajustados à conta do participante, considerando o resultado líquido dos recursos garantidores. Assim, observadas as exigências normativas, não seria exigida a comprovação da aderência das hipóteses.

Porém, visando a mitigação de riscos de imagem e de frustração das expectativas dos participantes, são realizados, periodicamente, testes estatísticos das hipóteses adotadas pelo Plano, a pedido da Entidade, com o objetivo a adequar e manter sustentável o benefício às necessidades dos participantes.

Estão vigentes as seguintes hipóteses, que compõem o fator de conversão do saldo em renda:

- Tábua de Mortalidade Geral: BR-EMSsb-2015-f;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: BR-EMSsb-2015-f;
- Taxa de Juros: 4,35% a.a.

Tais hipóteses foram atestadas por meio de estudo técnico elaborado pela Lumens Atuarial, devidamente avaliado por este Conselho, e serão atualizados periodicamente a pedido da Entidade. Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), vale ressaltar que as hipóteses atuariais não são utilizadas para a apuração das obrigações do plano de benefícios junto aos seus participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais.

3.1 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

O Patrimônio de Cobertura do Plano vem evoluindo à média de 1,86% mensais, atingindo o valor absoluto de R\$ 541 MM, ao término do 2º Semestre de 2023, com um crescimento relativo de 18,14% no período.

MÊS	PATRIMÔNIO	VARIAÇÃO
JANEIRO	R\$ 458.252.194,21	1,06%
FEVEREIRO	R\$ 460.997.333,66	0,60%
MARÇO	R\$ 468.267.183,00	1,58%
ABRIL	R\$ 474.072.243,42	1,24%
MAIO	R\$ 481.315.298,83	1,53%
JUNHO	R\$ 488.629.536,38	1,52%
JULHO	R\$ 495.896.279,06	5,90%
AGOSTO	R\$ 505.229.015,95	1,88%
SETEMBRO	R\$ 508.007.542,12	0,55%
OUTUBRO	R\$ 510.054.271,61	0,40%
NOVEMBRO	R\$ 522.852.573,31	2,51%
DEZEMBRO	R\$ 541.386.847,53	3,54%

Figura 7 – Evolução do Patrimônio de Cobertura do Plano

3.2 MANIFESTAÇÃO

Diante da análise do acompanhamento relativo ao 2º semestre de 2023, este Conselho não possui recomendações a fazer em relação às premissas e hipóteses atuariais adotadas pela JUSPREV.

4. CONTROLES INTERNOS

Em entendimento aos artigos 19, 20 e 23, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, este Conselho Fiscal analisou a documentação disponibilizada pela entidade, referente ao SEGUNDO SEMESTRE de 2023, para verificação da aderência e eficiência dos controles internos, e apresentou a seguinte manifestação sobre os pontos verificados:

4.1. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DE FUNÇÕES

Verificamos, com base na estrutura organizacional e funcional, que as atividades e funções estão segregadas, consoante ao que estabelece o artigo 10, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004.

4.2. CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Com base nos controles internos, constatamos que a entidade está cumprindo o seu calendário de obrigações junto à PREVIC, Receita Federal, Participantes, Instituidores e Conselheiros, mantendo registro em “Relatório Circunstanciado Mensal”.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Atestamos que a entidade está implementando as adequações dos controles internos, consoante ao § 1º, do artigo 23, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004.

4.4. CONTROLES INTERNOS

Salientamos que a entidade possui os seguintes controles internos:

- a) Controle de Cadastro;
- b) Controle das Contribuições;
- c) Controle dos Benefícios Concedidos;
- d) Controle das Contas dos Participantes;
- e) Controle das Portabilidades;
- f) Controle da Contabilidade por Plano;

- g) Controle das Premissas e Hipóteses Atuariais;
- h) Controle dos Custos Tributários;
- i) Controle da Execução Orçamentária;
- j) Controle da Execução da Política de Investimentos;
- k) Controle da Agenda de Obrigações junto à PREVIC, Receita Federal e Divulgações.

4.5. MANIFESTAÇÃO

Com base nas verificações e análises dos controles internos, manifestamos que os controles internos da entidade são adequados ao seu porte, ao plano de benefícios por ela administrado e ao modelo de governança proposto pela Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, devendo sempre manter seus controles internos, necessitando de aprimoramentos constantes no decorrer de suas atividades e que, no SEGUNDO SEMESTRE de 2023, não houve qualquer tipo de apontamento ou desenquadramento nos itens contidos no presente relatório.

Curitiba, PR, 15 de março de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO RIANI DO CARMO
Presidente do Conselho Fiscal

HELAINÉ DA SILVA PIMENTEL PEREIRA
Conselheira Efetiva

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Conselheiro Efetivo

FABIO COSTA GONZAGA
Conselheiro Suplente

GERALDO LUIZ RIBEIRO
Conselheiro Suplente

CARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA
Conselheiro Suplente